	ட
	\subset
	₹
	à
	\simeq
	α
	Ċ
	×
	ε
	ц
	, '
	C
	\sim
	$\overline{}$
	۶
	⋍
	C
	2
	\subset
	\sim
~:	П
$^{\circ}$	c
ı.	ď
	ic
	₽
ш	ì
5	닜
_	ς.
Щ	α
$\overline{}$	7
ш	. 1
\sim	,
0	ш
T	~
_	12
;;;	۶
ш	Ċ
\circ	C
$\tilde{}$	_
\circ	$\overline{}$
	•
=	7
ш	۷
\sim	٠.
\simeq	₹
_	ج,
◂	7
_	•
2	C
_	- 2
\circ	q
\simeq	2
മ	٠
=	7
⋍	
>	₹
≥	2
≥	1
ρ	2
por⊠	d o
por M	do o inf
te por M	do a inf
nte por M	fri a abac
ente por M	fui a abana
nente por M	/enada a inf
mente por M	r/enada a inf
Ilmente por M	hr/enada a inf
almente por M	hr/enada a inf
italmente por M	w hr/enada a inf
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE I	hr/enada a inf
digitalmente por M	hr/enada a inf
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nov hr/enada a inf
o digitalmente por M	m any hr/enada a inf
do digitalmente por M	am any hr/enada a inf
ado digitalmente por M	an any hr/enada a inf
nado digitalmente por M	an any hr/enada a inf
inado digitalmente por M	for a abada/shada and
sinado digitalmente por M	to a phany hr/enada a inf
ssinado digitalmente por M	of the amount hr/enada a inf
assinado digitalmente por M	Its the am any hr/enada a inf
i assinado digitalmente por M	ilta toe am ooy hr/enada a inf
oi assinado digitalmente por M	eilte tre em oov hr/enade e inf
foi assinado digitalmente por M	psiilta toa am gov, br/spada a informa o código: 4120544F7-4B371632-D04203DC-F20BA40D
o foi assinado digitalmente por M	to a property briends and sinf
to foi assinado digitalmente por M	and a property of the property
nto foi assinado digitalmente por M	"/consultatos am any hr/spada a inf
ento foi assinado digitalmente por M	//001
nento foi assinado digitalmente por M	//001
mento foi assinado digitalmente por M	//001
umento foi assinado digitalmente por M	//001
cumento foi assinado digitalmente por M	//001
ocumento foi assinado digitalmente por M	//001
documento foi assinado digitalmente por M	//001
documento foi assinado digitalmente por M	//001
e documento foi assinado digitalmente por M	//001
te documento foi assinado digitalmente por M	//001
ste documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	//001
Este documento foi assinado digitalmente por M	inferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº526/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12440/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Renato do Nascimento Tenazor (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1847/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, no exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Renato do Nascimento Tenazor, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da CRFB/88, c/c o art. 1º, II; art. 22, II, e art. 24, todos da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renato do Nascimento Tenazor, no valor de R\$1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM, Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 308, VII, do Regimento Interno do TCE/AM, Resolução n.º 04/2002, em virtude da ausência de fiscalização dos contratos firmados pelo órgão jurisdicionado, em desacordo com art. 67 da Lei n.º 8.666/93. O valor dessa multa deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de

	=
	₹
	X
	7
	ADC-FOCRAZOF
	C
	C
	ш
	. !
	C
	\sim
	$\overline{}$
	ċ
	2
	₹
	Č
	Ē
~:	ᇽ
O	C
	ď
_	Œ
ш	₹
5	<u></u>
_	ď
ш	α
$\overline{}$	Þ
_	Υ,
\circ	17
LHO DE	#
4	7
	'n,
ш	Ç
L COE	dian: 412C54F7-4R371632-D04203
	$\overline{}$
0	4
_	٠.
ш	9
$\overline{}$	C
\simeq	ᅮ
4	٠ō
⋖	Č
5	-
_	_
\circ	a
\simeq	2
∝	:
⋖	C
₹	7
_	
	.=
Ξ	ے.
<u></u>	٠.
Бo	<u>=</u> . ۵
por l	<u>ا</u> م
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a aba
nte por l	nada a
ente por l	i a abada
mente por MARIO MANOEL	r/spage a ir
Ilmente por I	hr/spada a ir
almente por l	/ hr/snede e ir
italmente	i a abada hr/shada
gitalmente	i a abada/ah wor
italmente	in a pharapha bir
gitalmente	m any hr/snede e ir
gitalmente	am any hr/snede e ir
gitalmente	am any hr/spede e ir
gitalmente	i a ahana/shada a ii
gitalmente	tre am any hr/spede e ir
gitalmente	a tre am any hr/spede e ir
gitalmente	tatre am ony hr/spede e ir
gitalmente	ilta toe am oov hr/spede e ir
gitalmente	sultatos am dov hr/snede e ir
gitalmente	neultatre am any hr/snede e ir
gitalmente	onsultatre am ony hr/spede e ir
gitalmente	consultatos am dov hr/spada a ir
nto foi assinado digitalmente	//consultates am ony hr/spada a ir
nto foi assinado digitalmente	in a phanalyst on any hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	tn://consulta toe am oov hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	nttn://consulta toe am dov hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	http://consultaite are any hr/spada a ir
nto foi assinado digitalmente	e http://consulta.toe.am.gov.hr/spede.e.ir
nto foi assinado digitalmente	ite http://consulta.toe.am.gov.hr/spede.e.ir
nto foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am ony hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am ony hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	o site http://consulta.toe am gov hr/spede e ir
gitalmente	se a site http://consulta.toe am any hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	see a site http://consulta toe am any hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	see a cite http://consulta toe am any hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	asse a site http://cansulta.tce am any hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	acesse a site http://cansulta.tce.am.aav.hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	ia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce am doy hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	rância acesse o site http://consulta.tce am dov hr/snede e ir
nto foi assinado digitalmente	arência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº526/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Atalaia do Norte que:
 - 10.3.1. O mais breve possível, proceda com a informatização dos sistemas do auxílio do controle interno e demais funções da Câmara;
 - 10.3.2. Atualize periodicamente o Portal da Transparência, visto que foi detectada a inexistência de dados atualizados da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, com ausência nos links de acesso das informações referentes a Licitações e Contratos e demais ajustes, além de estarem desatualizados os Editais de Licitações, Termos de Contrato, Relatórios de Gestão, RREO, RGF etc.;
 - 10.3.3. Proceda com a criação de um espaço físico para a instalação do Serviços de Informação ao Cidadão, cumprindo o que determina Legislação vigente;
 - 10.3.4. Não deixe de inserir informações acerca dos procedimentos licitatórios realizados pelo ente jurisdicionado, para que não haja dificuldade do Controle Externo deste Tribunal de Contas em realizar o seu acompanhamento anual;
- **10.4.** Dar ciência ao responsável, Sr. Renato do Nascimento Tenazor, dos termos do julgado, enviando-lhe cópias do Acórdão e do Relatório/Voto.
- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Junho de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	_
	5
	4
	ä
	3
	٦
	چ
	Š
	4
	č
2	2C54F7-4B371632-D0
ᆸ	16
⋝	37
Ж	4 B
5	ľ,
Ĭ	4
핇	Č
8	5
	IND. 412C54F7-4R371632-D04203DC-F2CRA40D
ᆼ	<u>5</u>
ž	ý
Ž	0
0	٩
굣	r
₹	r
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a
Q.	٩
ž	a
æ	'n
垣	>
ē	Š
р	٤
ğ	α
.∺	ζ
ass	7
<u>.</u>	7
ō	Š
eut	>
Ē	#
ಸ	٦
Este documento foi assinado c	ŧ
ste	c
Ш	S
	ď
	onferência acesse o s
	<u>.</u>
	ŝ
	ē
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
FIS. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº526/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral